LEI Nº 1.782, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FÁBRICA DE BOLSAS TOTINS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à FÁBRICA DE BOLSAS TOTINS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Suruoua-açu nº 11, inscrita no CGC/MF sob nº 79.994.919/0001-06, uma área de terras medindo 3.309,67 m², a ser denominada lote nº 191/D/12 - E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17 - 195-A/1-B-194/A-1-A, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,70 m; deste ponto, confrontando com uma rua s/denominação, no rumo NW 60º14' SE, medindo 51,76 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 29,00 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, matriculado sob nos... 7548, 7358, 10410 e 10411, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 m², a saber:

1 - edificará 300,00 m², no prazo de 06 (seis) Meses;

2 - edificará os restantes 300,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos

implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias, reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AR/onpb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 26/10/90
Funcionária

LEI Nº 1.782, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FÁBRICA DE BOLSAS TOTINS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à FÁBRICA DE BOLSAS TOTINS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Surucuaçu nº 11, inscrita no CGC/MF sob nº 79.994.919/0001-06, uma área de terras medindo 3.309,67 m², a ser denominada lote nº 191/D/12 - E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17 - 195-A/1-B-194/A-1-A, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,70 m; deste ponto, confrontando com uma rua s/denominação, no rumo NW 80º14' SE, medindo 51,76 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 39,00 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, matriculado sob ns... 7548, 7358, 10410 e 10411, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 m², a saber:

1 - edificará 300,00 m², no prazo de 06 (seis) Meses;

2 - edificará os restantes 300,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias, reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ed. nº 194

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 10 / 1990
FUNCIONÁRIO

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural